

Informação Técnica

NÚMERO: 10/2015

DATA: 25/05/2015 – **Revisão:** 20/12/2018

ASSUNTO: Formação em Enfermagem do Trabalho
PALAVRAS-CHAVE: Enfermagem do Trabalho; Saúde dos trabalhadores; Saúde Ocupacional
PARA: Enfermeiros do Trabalho
CONTACTOS: Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional – saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Em 2014, num contexto em que era urgente a definição de uma estratégia nacional sustentada, que assegurasse a qualificação dos enfermeiros para o exercício em Enfermagem do Trabalho nos Serviços de Saúde Ocupacional, a Direção-Geral da Saúde publicou a Orientação n.º 9/2014, de 3 de junho, através da qual se criava um registo de enfermeiros que prestavam cuidados de enfermagem do trabalho e, paralelamente, estabeleciam-se os critérios e procedimentos necessários para o reconhecimento do “Enfermeiro do Trabalho Habilitado” e para a “Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho”. A citada Orientação salvaguardava que o “regime” vigoraria até à publicação de regulamento da Ordem dos Enfermeiros que regulasse e certificasse as competências do exercício profissional em Enfermagem do Trabalho.

Em 2015, em resposta às necessidades formativas dos Enfermeiros autorizados transitoriamente para o exercício de Enfermagem do Trabalho, bem como dos Enfermeiros com experiência profissional nos Serviços de Saúde Ocupacional mas sem formação específica, a Direção-Geral da Saúde, em concertação com a Ordem dos Enfermeiros, estabeleceu, através da presente Informação Técnica, um referencial quanto aos conteúdos curriculares mínimos de Enfermagem do Trabalho e quanto ao registo dos cursos de formação pós-graduada em Enfermagem do Trabalho. Este documento clarificava que a definição do nível de qualificação profissional (título de “Enfermeiro do Trabalho”) seria estabelecida em regulamento próprio da Ordem dos Enfermeiros.

A publicação do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, veio definir o Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, o que justifica a revisão da presente Informação Técnica.

I. Conteúdos curriculares mínimos no âmbito da Enfermagem do Trabalho

No ano 2015, a Direção-Geral da Saúde estabeleceu que a formação em “Enfermagem do Trabalho” devia:

- Ser realizada em momento único ou modular, num estabelecimento de Ensino Superior;
- Ser pós-graduada e nunca inferior a 30 ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*).
- Ter os conteúdos curriculares mínimos indicados no Quadro 1 do Anexo.

Com a recente publicação do Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho (Regulamento nº 372/2018, de 15 de junho), é definido o “Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho” (Anexo II do citado Regulamento) que vai ao encontro dos conteúdos curriculares mínimos já estabelecidos pela Direção-Geral de Saúde.

Salienta-se que o novo Programa formativo integra, obrigatoriamente, uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho.

Face ao exposto, e em estreita articulação com a Ordem dos Enfermeiros, serão considerados dois períodos no que respeita aos conteúdos formativos mínimos exigidos para atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, a saber:

- PERÍODO A: entre maio de 2015 e junho de 2019, no qual os conteúdos curriculares mínimos de “Enfermagem do Trabalho” são os recomendados pela Direção-Geral da Saúde na 1.ª edição da presente Informação Técnica (datada de 25/05/2015), identificados no Quadro 1 do Anexo, com um número mínimo de 30 ECTS;
- PERÍODO B: a partir de julho de 2019, no qual devem ser considerados os conteúdos curriculares mínimos e respetivas áreas temáticas obrigatórias constantes do Anexo II do Regulamento nº 372/2018, de 15 de junho, identificados no Quadro 2 do Anexo, com um número mínimo de 30 ECTS. Deste total, pelo menos 25 ECTS devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias, indicadas no Quadro 2 do Anexo, e os restantes 5 ECTS devem ser distribuídos por áreas optativas (da responsabilidade de cada entidade de ensino superior) ou pelas áreas temáticas obrigatórias. A distribuição dos 30 ECTS por

áreas temáticas deve estar claramente definida no Plano de Estudos de cada Curso de formação pós-graduada em Enfermagem do Trabalho.

II. Cursos de formação pós-graduada em Enfermagem do Trabalho

Na sequência do disposto no Regulamento nº 372/2018, de 15 de junho, a Direção-Geral da Saúde cessará o registo dos cursos de formação pós-graduada em Enfermagem do Trabalho, sendo esta atribuição da competência da Ordem dos Enfermeiros.

Assim, as entidades de ensino superior interessadas em manter ou iniciar cursos de formação pós-graduada em Enfermagem do Trabalho a partir de julho de 2019 deverão solicitar a acreditação de atividade formativa à Ordem dos Enfermeiros, visando assegurar o acesso dos citados cursos para efeito da atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho.

Os respetivos procedimentos devem ser consultados no site da Ordem dos Enfermeiros (www.ordemenfermeiros.pt).

Dr. José Rocha Nogueira

Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

SM/CSS/FR/RN

ANEXO

QUADRO 1 - CONTÉUDOS CURRICULARES DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	
Período A: entre maio de 2015 e junho de 2019	
<i>Conteúdos Curriculares mínimos</i>	<i>N.º mínimo de ECTS</i>
<ol style="list-style-type: none">1. O papel do enfermeiro na Equipa de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional2. Políticas de Saúde Ocupacional: perspetiva nacional e internacional3. Enquadramento legal e normativo dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho4. Organização e gestão do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho5. Evolução das relações trabalho/saúde: aspetos históricos e tendências futuras6. Intervenção de Enfermagem no domínio da Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional:<ol style="list-style-type: none">6.1. Vigilância da saúde dos trabalhadores (processo de continuidade e de caráter preventivo)6.2. Diagnóstico de enfermagem e planeamento de cuidados de saúde6.3. Registos de enfermagem do trabalho6.4. Doenças Profissionais: epidemiologia e estatística6.5. Acidentes de Trabalho6.6. Introdução à ergonomia e à toxicologia do trabalho6.7. Metodologia de avaliação e gestão do risco profissional6.8. Vacinação dos trabalhadores: estratégias de promoção da adesão à vacinação6.9. Promoção e proteção da saúde: ações e estratégias6.10. Organização dos primeiros socorros em contexto de trabalho6.11. Informação e formação dos trabalhadores em matéria de Saúde e Segurança aos trabalhadores / Comunicação em saúde7. Ética e qualidade em Saúde Ocupacional8. Investigação em Saúde Ocupacional	30

QUADRO 2 - CONTEÚDOS CURRICULARES DE ENFERMAGEM DO TRABALHO ⁽¹⁾			
Período B: a partir de julho de 2019			
Áreas Temáticas obrigatórias	Conteúdos curriculares mínimos	N.º mínimo de ECTS	
Saúde Ocupacional (SO)	<ul style="list-style-type: none"> Políticas de Saúde Ocupacional: perspetiva nacional e internacional. Programa Nacional de Saúde Ocupacional. Enquadramento legal e normativo da Saúde e Segurança do Trabalho. 	2	25
Enfermagem do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> Fundamentos da Enfermagem do Trabalho. Áreas de intervenção e competências em Enfermagem do Trabalho. O enfermeiro na Equipa de Saúde e Segurança do Trabalho (SST/SO). Consulta de Enfermagem do Trabalho. Diagnóstico de Enfermagem e planeamento de cuidados de saúde. Registos de Enfermagem do Trabalho. Vigilância da saúde dos trabalhadores. Promoção e proteção da saúde: ações e estratégias. Vacinação dos trabalhadores. Informação e formação dos trabalhadores em matéria de SST/SO, adequada aos postos de trabalho. Comunicação e educação em saúde. Literacia e empoderamento em saúde. Doenças profissionais. Acidentes trabalho. Saúde ambiental no local de trabalho. 	7	
Gestão e Organização em Serviços de SO	<ul style="list-style-type: none"> Planeamento e organização do Serviço de Saúde Ocupacional. A saúde do trabalho /Saúde Ocupacional como parte da estratégia corporativa. Empreendedorismo em saúde do trabalho. Eficiência e garantia de qualidade. 	2	
Emergência no local de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> Situações de emergência no local de trabalho: atuação. Plano de emergência e medidas de autoproteção. 	3	
Desenvolvimento, Inovação e Investigação em Enfermagem do Trabalho/SO	<ul style="list-style-type: none"> Ética e deontologia em saúde ocupacional. Investigação em Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional. Epidemiologia e estatística em saúde ocupacional. Projetos de Intervenção/investigação em Enfermagem do Trabalho. 	4	
Prevenção e proteção da Saúde e Segurança dos Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> Riscos associados ao local de trabalho. Efeitos na saúde dos trabalhadores e medidas de controlo de exposição. Metodologias e técnicas de avaliação de riscos profissionais presentes no local de trabalho. 	3	
Componente Prática	<ul style="list-style-type: none"> Componente prática em contexto de Enfermagem do Trabalho. 	4	
Áreas optativas		5	

(1) Adaptado do Anexo II do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho

Nota: A Direção-Geral da Saúde recomenda que:

- O conteúdo curricular “Organização dos primeiros socorros em contexto de trabalho” (ponto 6.10. do Quadro 1) e a necessária formação dos trabalhadores neste âmbito seja abordado na Área Temática “Emergência no local de trabalho” do Quadro 2 ou em “Área optativa”.
- Os conteúdos curriculares “Introdução à ergonomia e à toxicologia do trabalho” e “Metodologia de (...) gestão do risco profissional” (respetivamente pontos 6.6 e 6.7. do Quadro 1) sejam abordados na Área Temática “Prevenção e proteção da Saúde e Segurança dos Trabalhadores” do Quadro 2 ou em “Áreas optativas”.